

	1	Assistente Técnico	102.1
<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
<b>SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DO TRABALHO E AUTONOMIA DAS MULHERES</b>	1	Secretário	101.6
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Autonomia Econômica das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Direitos do Trabalho das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
<b>SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIO-LÊNCIA CONTRA AS MULHERES</b>	1	Secretário	101.6
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Diretoria	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral da Casa da Mulher Brasileira em Campo-Gran-de/MS	1	Coordenador-Geral	101.4
		Coordenador	101.3
Coordenação da Casa da Mulher Brasileira em Curitiba/PR e Brasília/DF	2		
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Combate à Violência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	101.2
Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher	1	Coordenador-Geral	101.4
<b>SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS</b>	1	Secretário	101.6
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Saúde das Mulhe-res	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Diversidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	13	49,92	15	57,60
DAS 101.3	2,10	13	27,30	15	31,50
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.4	3,84	6	23,04	6	23,04
DAS 102.3	2,10	6	12,60	6	12,60
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00	1	1,00
<b>TOTAL</b>		<b>54</b>	<b>186,98</b>	<b>58</b>	<b>198,86</b>

### ANEXO III

Funções Comissionadas Técnicas a serem alocadas na Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-4	Técnico em Atividades de Atendimento à Mulher	2
<b>TOTAL</b>		<b>2</b>

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 62, do Diário Oficial da União, do dia 01-04-2015, por erro material.

**Onde se lê:** Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUN, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN, **Leia-se** Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUN e AC CERTISIGN MULTIPLA

**Onde se lê:** Processo nº: 000100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000311/2014-54 **Leia-se:** Processo nº: 000100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02 e 00100.000040/2003-84

**Onde se lê:** vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN, **Leia-se:** vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUN e AC CERTISIGN MULTIPLA

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Estabelece metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 21 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Para o cálculo da multa a que se refere o inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, o faturamento bruto compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º Para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o faturamento bruto compreende a receita bruta de que trata o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Excluem-se do faturamento bruto os tributos de que trata o inciso III do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.

Art. 4º Os valores de que tratam os arts. 1º a 3º poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

<p>DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República</p> <p>ALOIZIO MERCADANTE OLIVA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> <b>CASA CIVIL</b> <b>IMPRESA NACIONAL</b> <b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</b> <b>SEÇÃO 1</b> Publicação de atos normativos</p> <p><b>SEÇÃO 2</b> Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal</p> <p><b>SEÇÃO 3</b> Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>BERGMANN RODRIGUES TELES Coordenador de Produção Substituto</p>
--	--	--